

DECRETO Nº 5.040, DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Laranjal Paulista para o exercício de 2026, regulamenta as diretrizes para prescrição e dispensação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal De Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, entre as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, no que se refere à organização do SUS, ao planejamento da saúde e à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), instituída pela Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os trabalhos de levantamento, revisão técnica e consolidação realizados pela Equipe de Farmacêuticos atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e segurança jurídica à relação de medicamentos padronizados na rede municipal de saúde, em atenção aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2026, conforme relação de medicamentos, formas farmacêuticas/apresentações, disponibilidade e classes terapêuticas constante do Anexo Único integrante deste Decreto.

Art. 2º A REMUME constitui o documento técnico-normativo obrigatório e orientador para o planejamento, aquisição, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades que integram a rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Os medicamentos constantes do Anexo Único são classificados, quanto à disponibilidade, conforme o ponto de dispensação ou de aplicação:

- I** - “Todas as farmácias de UBS” — dispensação em todas as farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- II** - “Farmácia Central” — dispensação exclusiva pela Farmácia Básica Municipal;
- III** - “Enfermagem das UBS” — medicamentos de uso e aplicação exclusivos pela equipe de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º A prescrição de medicamentos no âmbito do SUS Municipal deverá obedecer, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I** - utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), sendo vedada a prescrição pelo nome comercial;
- II** - estar em estrita conformidade com os itens elencados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A dispensação de medicamentos nas farmácias públicas municipais ocorrerá mediante a apresentação obrigatória de:

- I** - prescrição médica ou odontológica original válida, emitida preferencialmente por profissional vinculado ao SUS;
- II** - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) atualizado no Município;
- III** - documento oficial de identidade com foto do paciente ou de seu representante legal.

Art. 6º A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens da REMUME serão precedidas de avaliação técnica da Equipe de Farmacêuticos quanto à eficácia, segurança, conveniência posológica e custo, observados os critérios da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente e o perfil epidemiológico do Município.

Parágrafo único. A REMUME será objeto de revisão periódica, no mínimo anual, ou sempre que houver necessidade técnica devidamente justificada.

Art. 7º Os medicamentos sujeitos a controle especial serão dispensados em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis, sem prejuízo do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

